

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAI**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

3º QUADRIMESTRE/2023

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre

Exercício	Valores
2019	39.881.386,76
2020	46.678.644,75
2021	50.163.840,58
2022	62.984.436,72

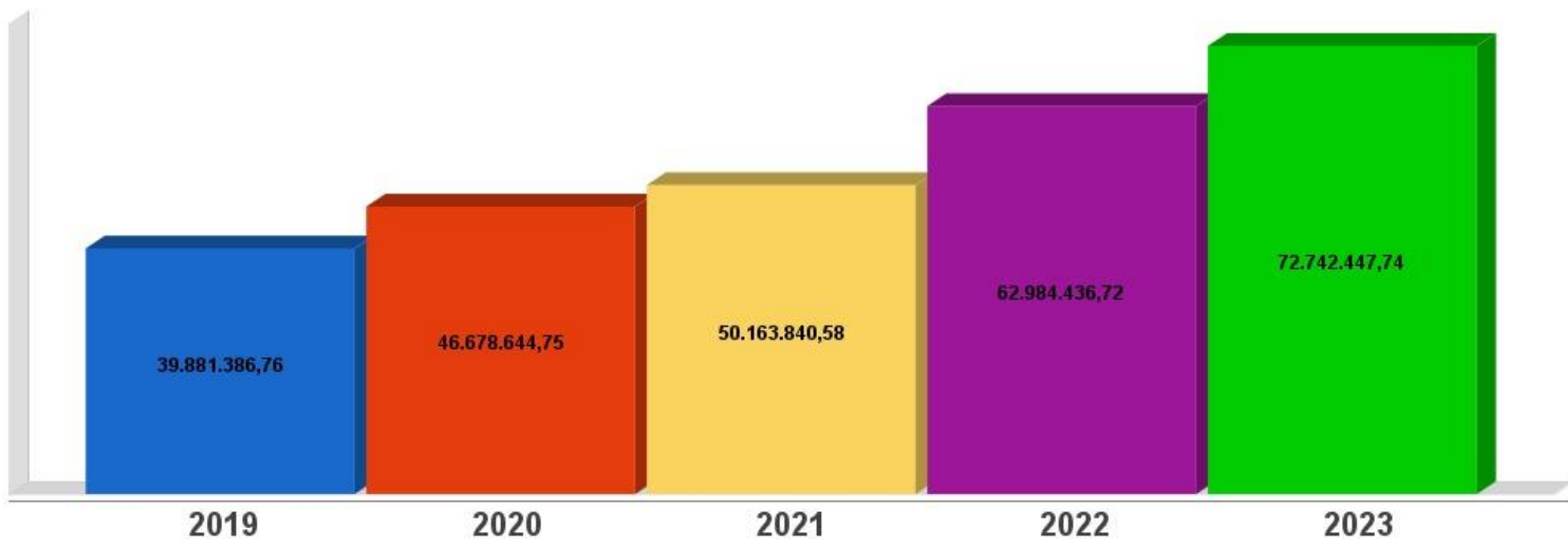
Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2023

Receita Orçamentária	72.742.447,74
Média Mensal	6.061.870,64

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada até 3º Quadrimestre

Exercício	Empenhado	Liquidado
2019	40.974.257,70	40.905.479,70
2020	44.547.852,41	42.346.234,16
2021	49.083.233,53	46.534.655,70
2022	65.111.960,60	62.578.431,15

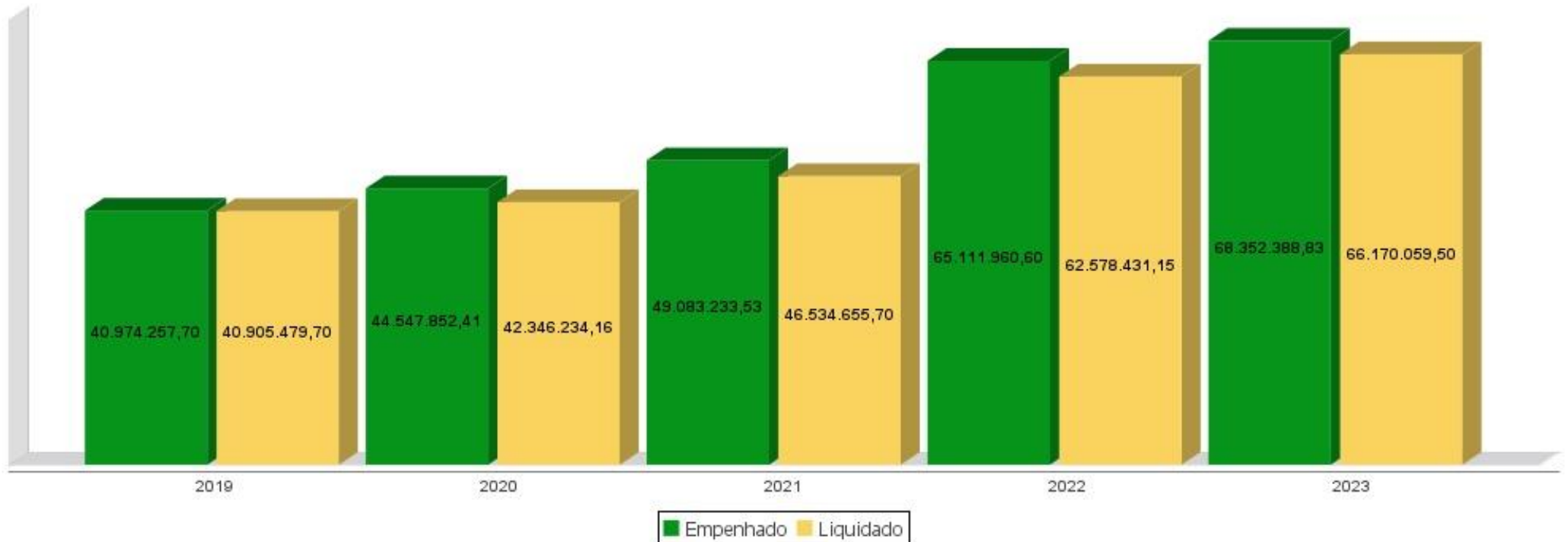
Despesa até 3º Quadrimestre/2023

Despesa Orçamentária	68.352.388,83	66.170.059,50
Média Mensal	5.696.032,40	5.514.171,62

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 3º Quadrimestre

Exercício	Valores
2019	38.165.560,91
2020	42.148.887,57
2021	47.413.173,96
2022	59.764.197,55

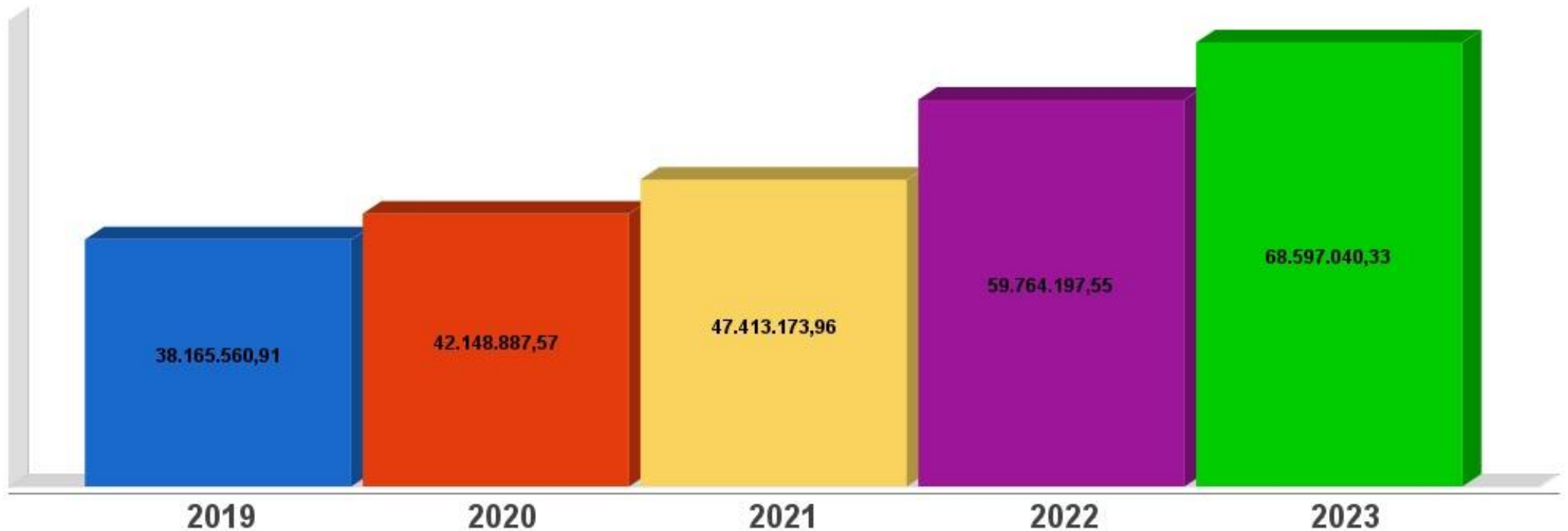
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 3º Quadrimestre/2023

Receita Corrente Líquida	68.597.040,33
Média Mensal	5.716.420,03

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	68.597.040,33
Receita Tributária	10.031.438,42
Receita de Contribuições	798.683,56
Receita Patrimonial	1.229.932,71
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	47.000,00
Transferências Correntes	65.080.855,33
(-) Deduções das Transferências Correntes	- 8.901.748,10
Outras Receitas Correntes	310.878,41
Receitas de Capital (II)	4.145.407,41
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	52.626,00
Amortização de Empréstimos	28.542,64
Transferências de Capital	4.064.238,77
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	72.742.447,74

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
01 - Legislativa	1.144.111,92
04 - Administração	5.458.605,20
06 - Segurança Pública	536.583,95
08 - Assistência Social	3.211.992,53
09 - Previdência Social	274.163,26
10 - Saúde	15.246.092,25
12 - Educação	16.506.405,68
13 - Cultura	618.234,80
15 - Urbanismo	4.036.022,89
16 - Habitação	13.480,97
17 - Saneamento	571.505,38
18 - Gestão Ambiental	55.375,84
20 - Agricultura	4.189.886,74
22 - Indústria	2.911.161,95
23 - Comércio e Serviços	1.267.433,75
26 - Transporte	6.903.187,48
27 - Desporto e Lazer	1.488.320,54
28 - Encargos Especiais	1.737.494,37
99 - Reserva de Contingência	0,00
Total (IV)	66.170.059,50

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

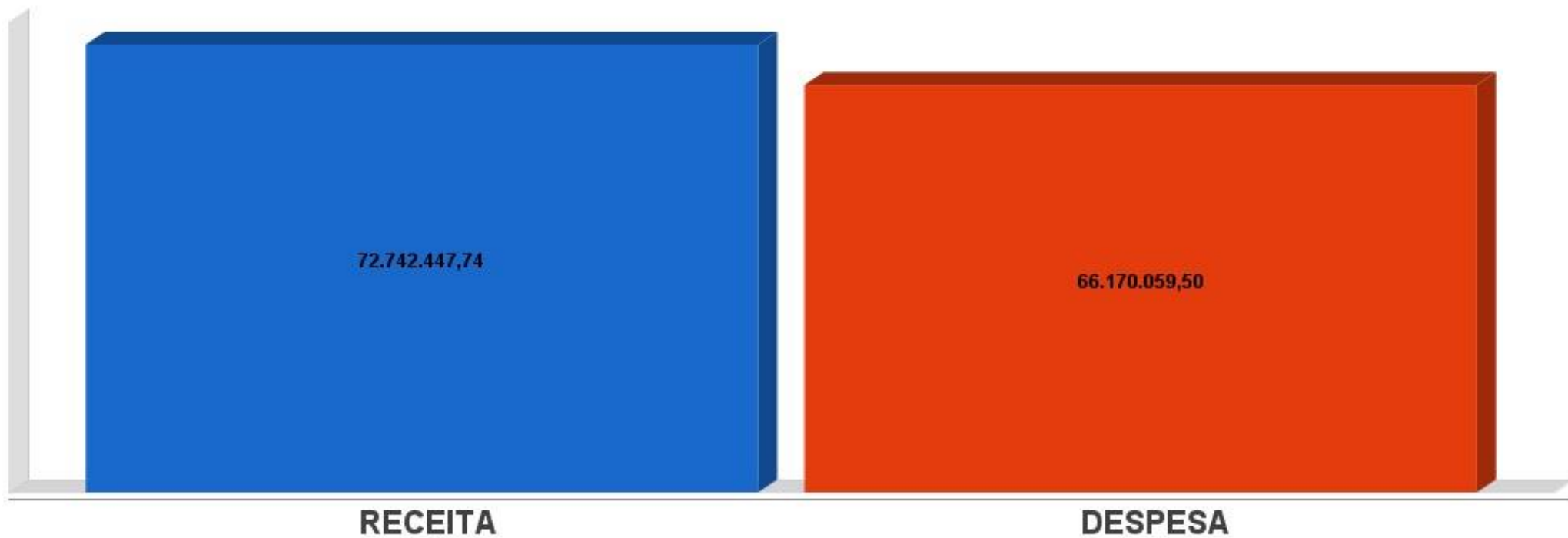
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	7.216.597,88
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	6.572.388,24
Restos a Pagar Não Processados (VIII)	2.182.329,33
Superávit (VII) = (V + VI - VIII)	11.606.656,79

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

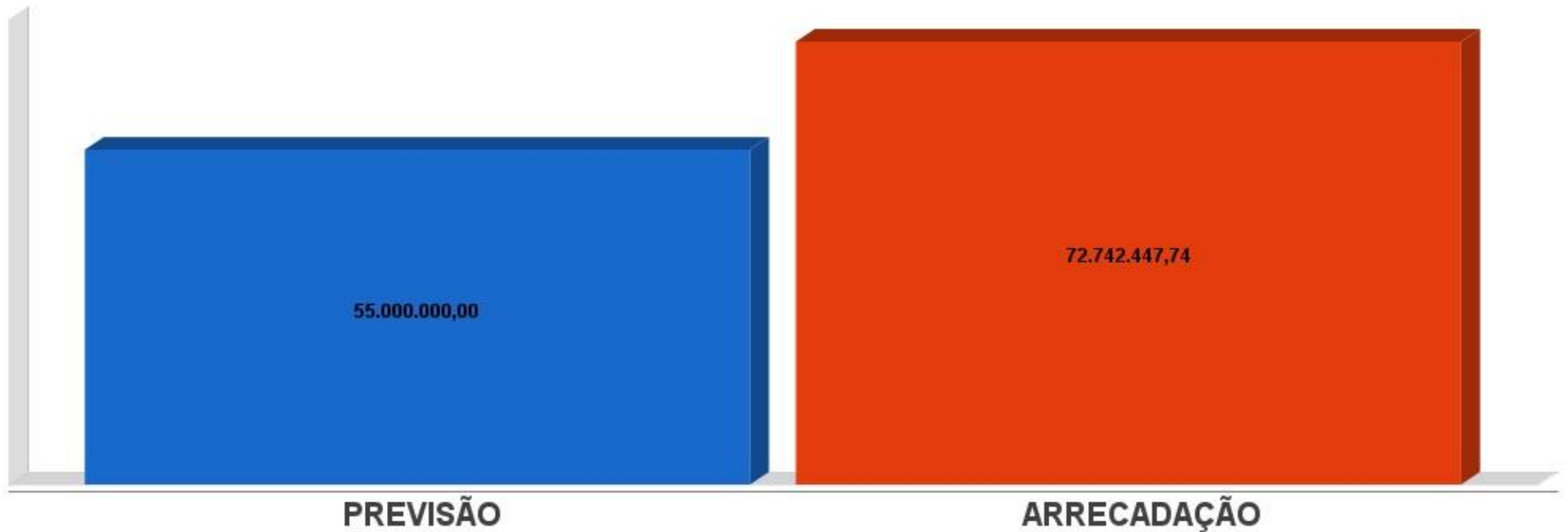
METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	55.000.000,00	68.597.040,33	13.597.040,33
Receita Tributária	0,00	10.031.438,42	10.031.438,42
Receita de Contribuições	0,00	798.683,56	798.683,56
Receita Patrimonial	0,00	1.229.932,71	1.229.932,71
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	47.000,00	47.000,00
Transferências Correntes	55.000.000,00	65.080.855,33	10.080.855,33
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	- 8.901.748,10	- 8.901.748,10
Outras Receitas Correntes	0,00	310.878,41	310.878,41
Receitas de Capital (II)	0,00	4.145.407,41	4.145.407,41
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	52.626,00	52.626,00
Amortização de Empréstimos	0,00	28.542,64	28.542,64
Transferências de Capital	0,00	4.064.238,77	4.064.238,77
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	55.000.000,00	72.742.447,74	17.742.447,74

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

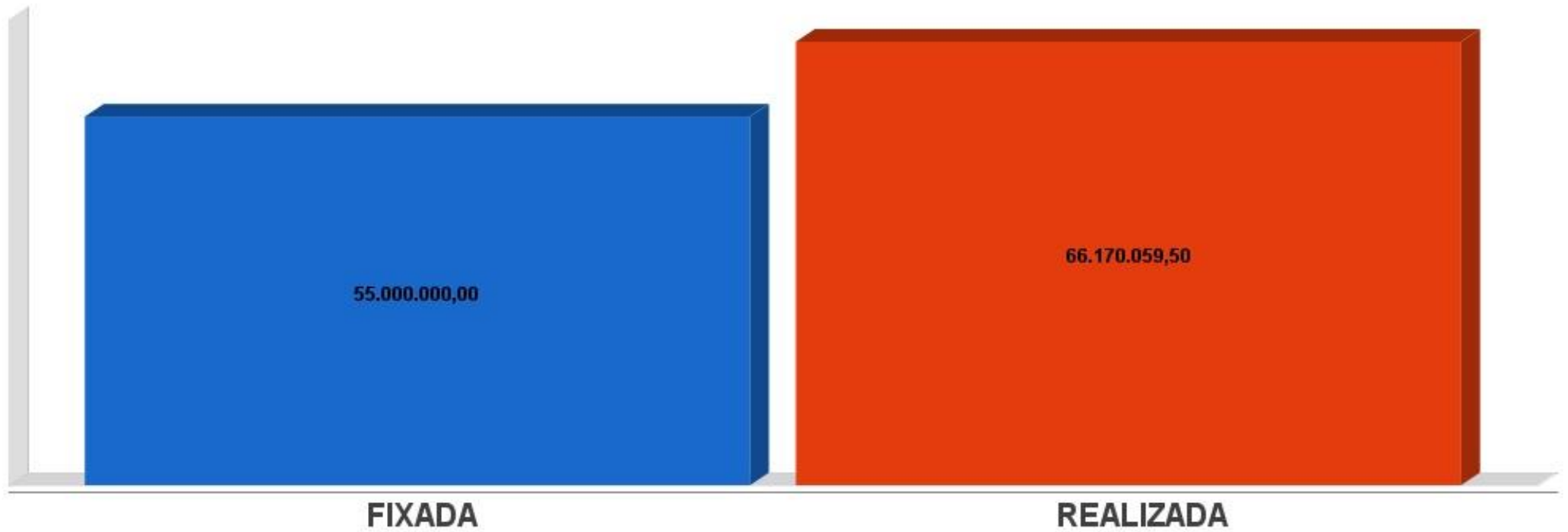
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	53.300.000,00	59.234.756,36	- 6.034.756,36
Pessoal e Encargos Sociais	28.000.000,00	30.081.212,15	- 2.081.212,15
Juros e Amortização da Dívida	400.000,00	425.303,53	- 25.303,53
Outras Despesas Correntes	24.800.000,00	28.728.240,68	- 3.928.240,68
Despesas de Capital (II)	1.800.000,00	6.935.303,14	- 5.135.303,14
Investimentos	1.500.000,00	6.573.581,50	- 5.073.581,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	300.000,00	361.721,64	- 61.721,64
Reserva de contingência (III)	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
Total (IV) = (I+II+III)	55.000.000,00	66.170.059,50	-11.170.059,50

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	54.798.554,20
Despesas por função/subfunção (II)	15.287.959,38
Deduções (III)	5.329.819,19
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	9.958.140,19
Mínimo a ser aplicado	8.219.783,13
Aplicado à maior	1.738.357,06
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	18,17

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

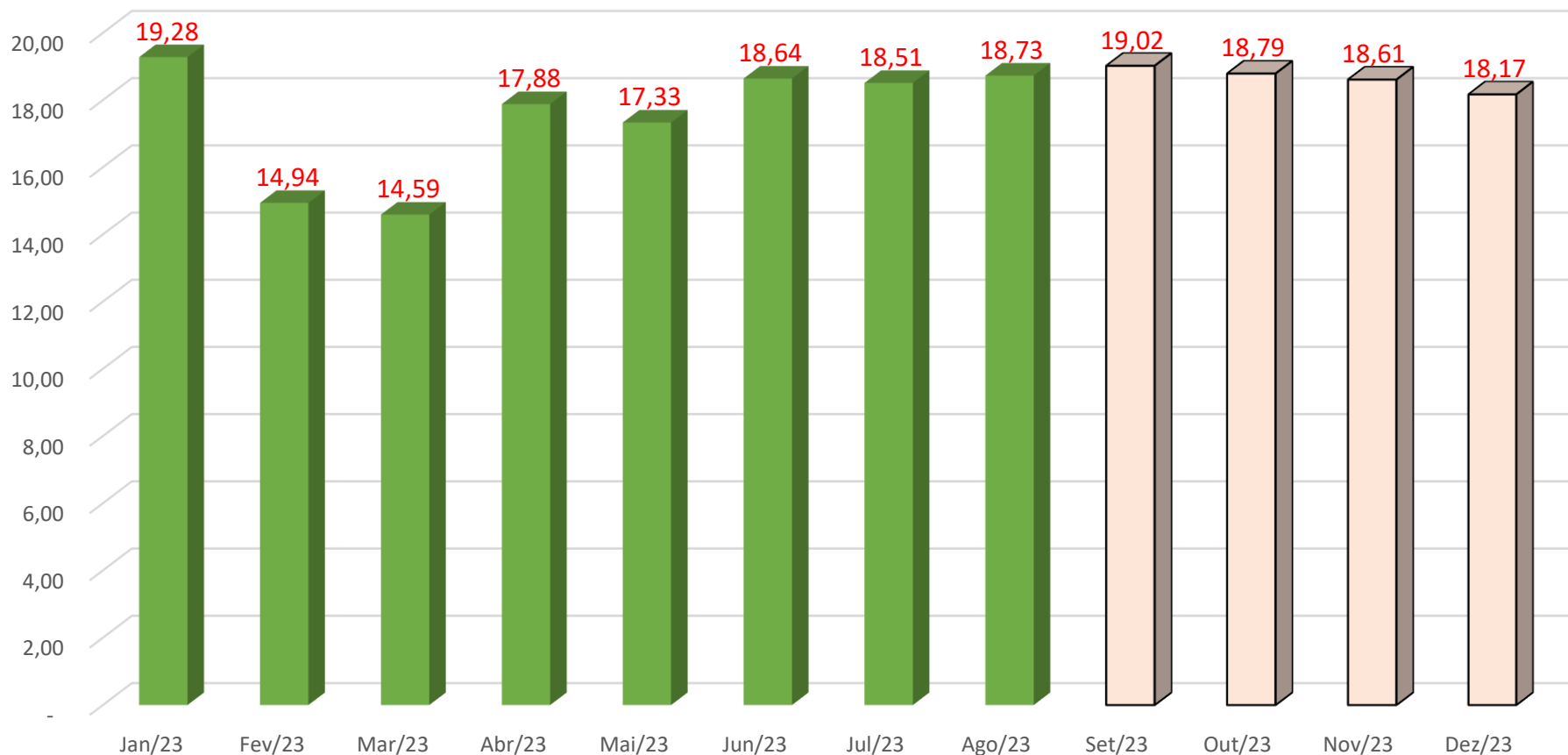
ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000 – Evolução

Evolução mensal dos gastos com Saúde



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

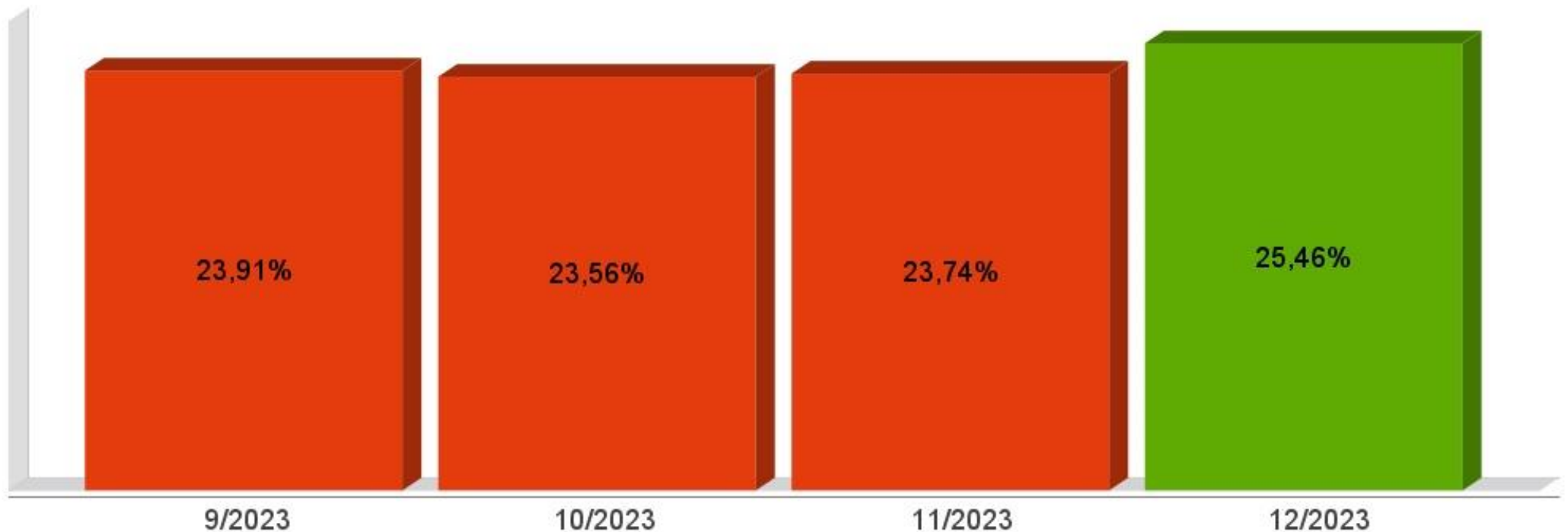
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	54.798.554,20
Despesas por função/subfunção (II)	16.523.368,80
Deduções (III)	1.637.090,00
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	933.849,82
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	13.952.428,98
Mínimo a ser aplicado	13.699.638,55
Aplicado à Menor	252.790,43
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	25,46

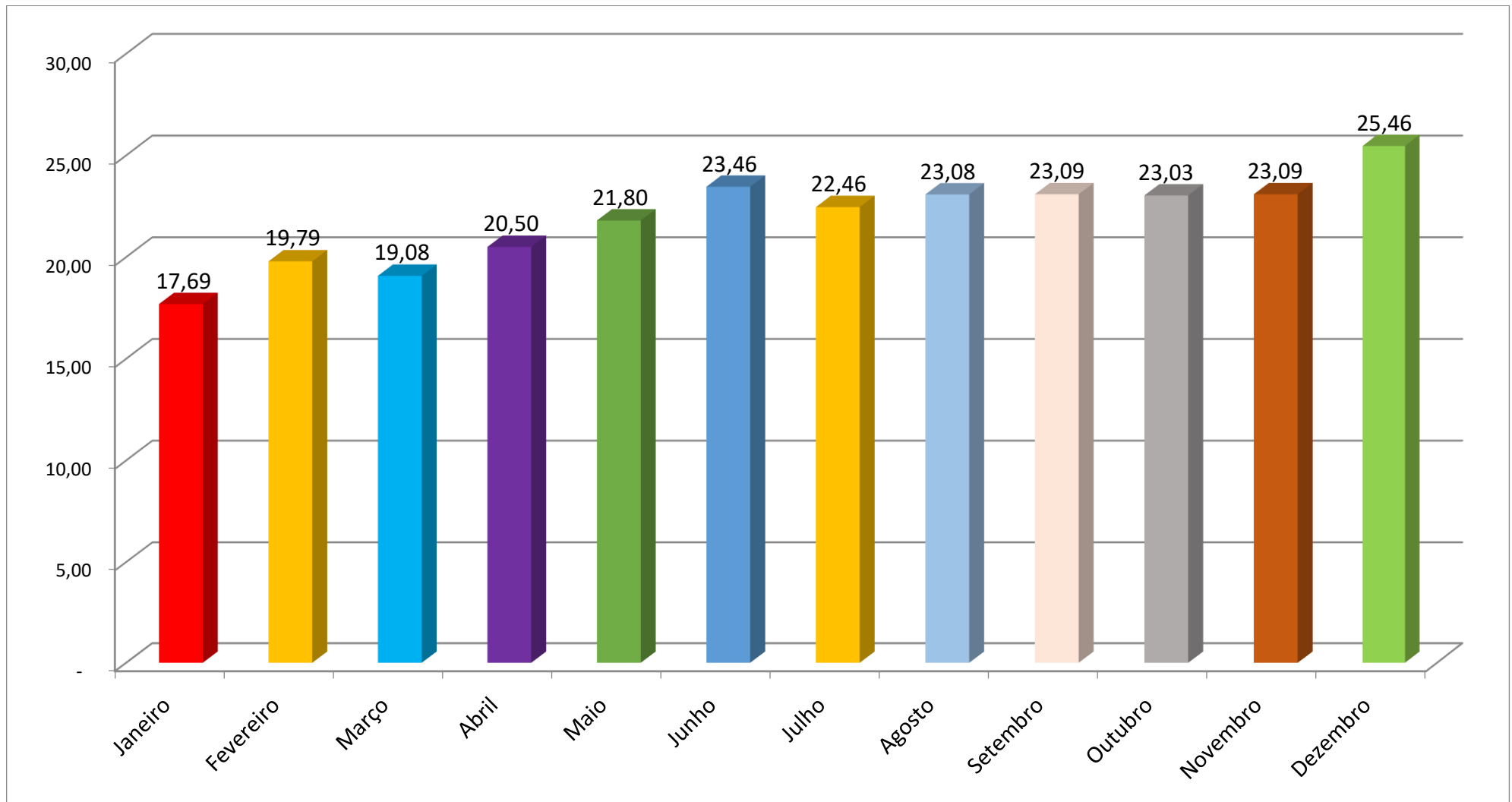
APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72 – Evolução



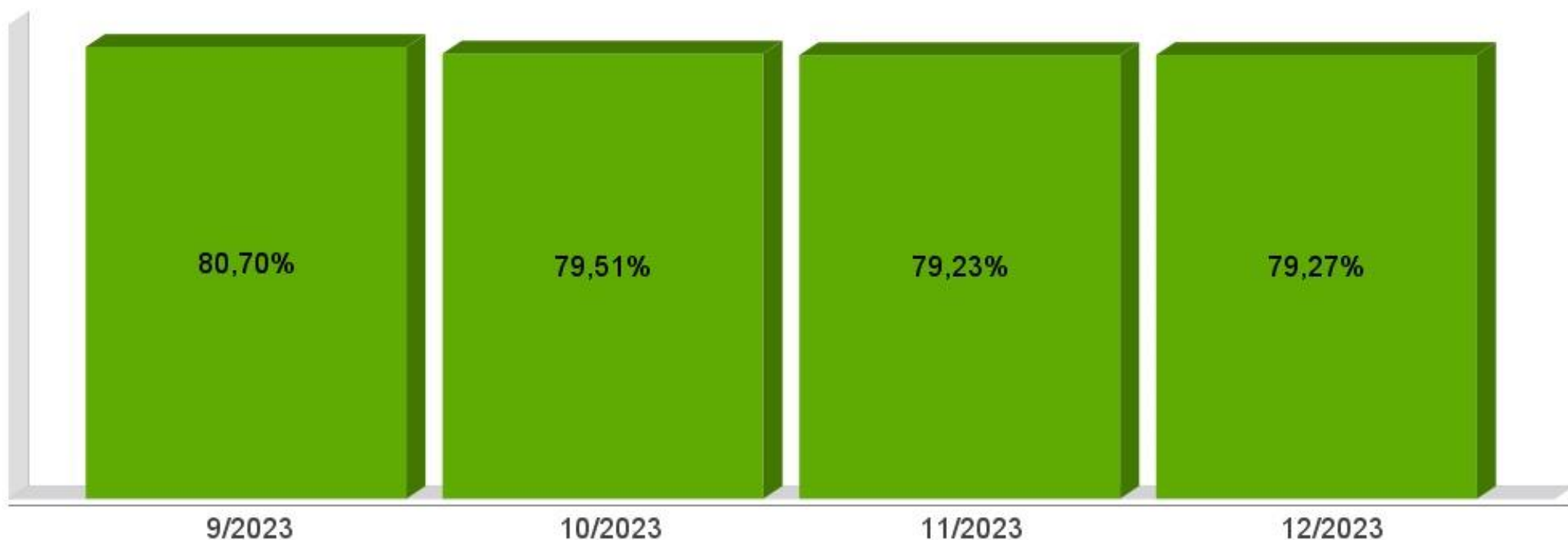
APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	9.835.226,05
Despesas (II)	7.796.810,99
Mínimo a ser Aplicado	6.884.658,00
Aplicado à Maior	912.152,99
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	79,27

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

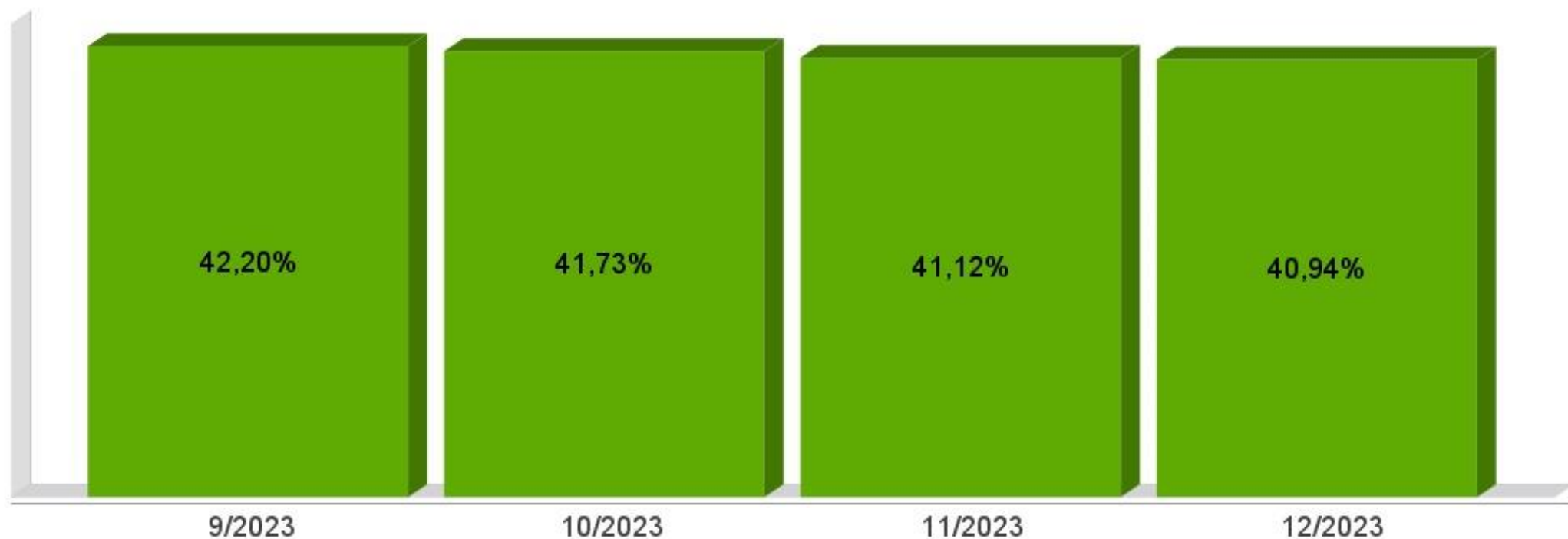
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	68.506.847,84
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	28.045.854,14
Limite Prudencial - 51,30%	35.144.012,94
Limite Máximo - 54,00%	36.993.697,83
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	40,94

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



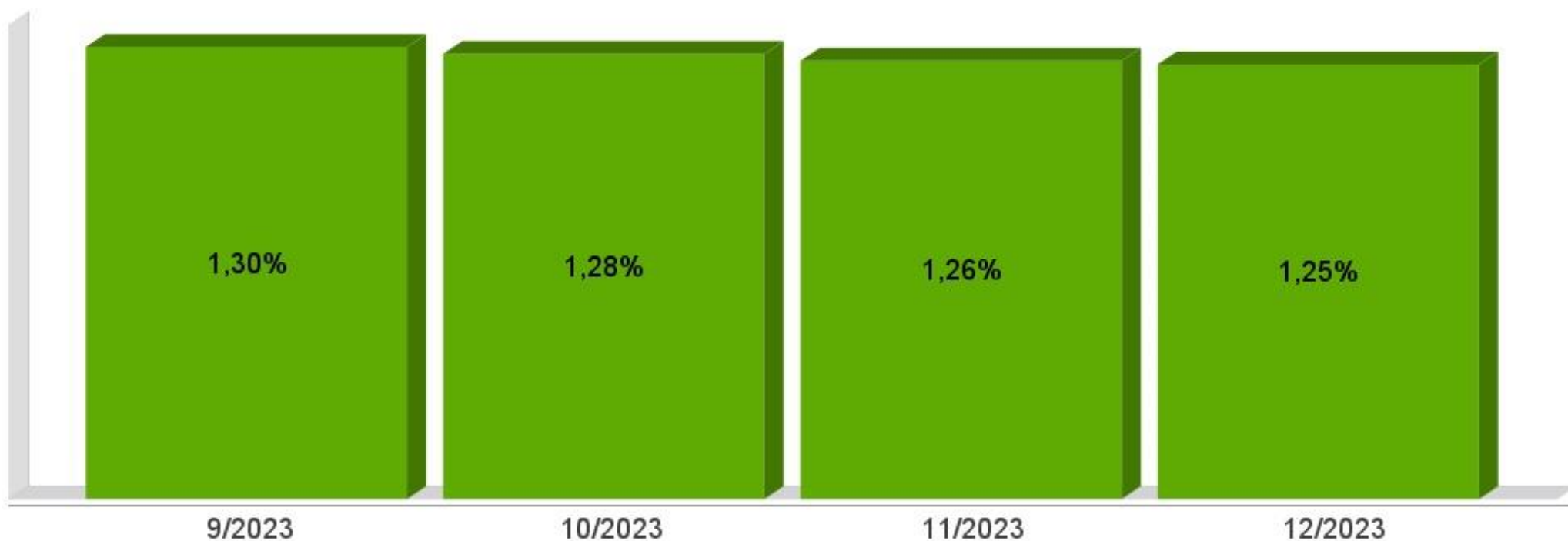
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	68.506.847,84
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	853.743,12
Limite Prudencial - 5,70%	3.904.890,33
Limite Máximo - 6,00%	4.110.410,87
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	1,25

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	68.506.847,84
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	28.899.597,26
Limite Prudencial - 57,00%	39.048.903,27
Limite Máximo - 60,00%	41.104.108,70
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	42,18

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1002 - Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	170.000,00	0,00	0,00	143.700,00	26.300,00
1070 - Implantação Centro Desenvolvimento Tecnológico	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1075 - Construção/Adaptação Centro Administrativo Municipal	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00
1110 - Construção/Adaptação Centros de Eventos/Pavilhões Multi Uso	60.000,00	135.000,00	0,00	178.239,72	16.760,28
1130 - Construção/Adaptação de Praças/Centros Esportivos e Recreativos	150.000,00	1.376.222,42	30.000,00	1.151.697,50	344.524,92
1180 - Incentivos a Expansão Comercial e Industrial					

	150.000,00	307.265,24	59.000,00	308.467,60	89.797,64
1190 - Promoção da Política Municipal de Habitação	120.000,00	47.000,00	45.000,00	67.200,00	54.800,00
1220 - Aquisição de Veículo para Secretaria da Agricultura	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
1240 - Implantação Patrulha Agrícola	30.000,00	45.879,45	0,00	59.770,00	16.109,45
1250 - Ampliação Abastecimento de Água Potável para Comunidades Rurais	100.000,00	384.230,89	10.000,00	340.114,03	134.116,86
1260 - Implantação/Adaptações de Estações de Captação e Tratamento de Água	50.000,00	0,00	26.000,00	20.688,21	3.311,79
1270 - Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Públicas	500.000,00	2.723.524,72	30.500,00	1.123.309,39	2.069.715,33
1320 - Expansão do Sistema de Iluminação Pública	100.000,00	302.973,59	0,00	262.434,14	140.539,45
1335 - Aquisição de Máquinas e Veículos para o Setor de Transportes	50.000,00	1.971.100,00	0,00	2.021.083,54	16,46
1430 - Obras de Infra-estrutura Urbana	100.000,00	0,00	50.000,00	42.830,64	7.169,36
1440 - Construção de Pontes e Pontilhões	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
9999 - Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
0005 - Pagamento de Inativos, Pensionistas e Complementos de Proventos de Aposentadoria					

	280.000,00	0,00	0,00	274.163,26	5.836,74
0007 - Pagamento de Restituições de Convênios e/ou Congêneres					
	20.000,00	137.885,39	20.000,00	137.885,39	0,00
0010 - Contribuições ao PASEP					
	550.000,00	135.000,00	0,00	685.000,00	0,00
0020 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada					
	800.000,00	46.740,00	59.250,00	787.025,17	464,83
0070 - Pagamento de Sentenças/Precatórios Judiciais					
	150.000,00	22.600,00	45.000,00	127.583,81	16,19
2020 - Atividades Gabinete Prefeito					
	710.000,00	71.200,00	4.200,00	766.813,47	10.186,53
2030 - Procuradoria Geral do Município					
	400.000,00	15.200,00	20.000,00	385.825,51	9.374,49
2040 - Assessoria de Gestão Administrativa					
	270.000,00	30.000,00	35.000,00	259.708,27	5.291,73
2050 - Coordenação do Sistema de Controle Interno					
	300.000,00	0,00	145.000,00	144.429,60	10.570,40
2060 - Assessoria de Imprensa e Comunicação Oficial					
	320.000,00	84.000,00	10.000,00	352.405,91	41.594,09
2070 - Gerência de Administração Geral					
	1.320.000,00	989.450,00	124.500,00	2.002.540,49	182.409,51
2080 - Gerência de Administração Financeira					
	780.000,00	404.432,06	0,00	1.108.602,12	75.829,94
2085 - Gerência de Controle Urbanístico					

	200.000,00	21.000,00	16.000,00	203.154,97	1.845,03
2090 - Defesa Civil - Resposta aos Desastres					
	30.000,00	0,00	0,00	5.329,75	24.670,25
2100 - Contribuições e Auxílios à Entidades Municipalistas					
	130.000,00	510,00	10.500,00	120.006,40	3,60
2113 - Promoção da Política Municipal de Apoio a Pessoa Idosa					
	180.000,00	35.000,00	10.000,00	196.907,68	8.092,32
2115 - Proteção Social Básica ao Idoso / FMI					
	110.000,00	96.750,00	10.000,00	69.307,92	127.442,08
2165 - Proteção Social a Criança e Adolescente - CT					
	260.000,00	300,00	10.300,00	236.748,66	13.251,34
2176 - Coordenadoria de Habitação de Interesse Social					
	80.000,00	0,00	65.000,00	12.280,97	2.719,03
2182 - Proteção a Criança em Situação de Risco					
	120.000,00	185.250,00	20.000,00	258.819,10	26.430,90
2305 - Manutenção Atividades Culturais					
	450.000,00	451.130,65	150.000,00	618.234,80	132.895,85
2310 - Atividades Desportivas					
	750.000,00	161.000,00	25.000,00	868.249,42	17.750,58
2320 - Promoção do Turismo					
	160.000,00	353.623,00	50.000,00	455.346,17	8.276,83
2325 - Promoção Festa da Fruta					
	600.000,00	180.000,00	115.000,00	664.783,16	216,84
2370 - Planejamento e Desenvolvimento Econômico					

	380.000,00	54.050,00	5.650,00	389.590,06	38.809,94
2380 - Atividades de Desenvolvimento Tecnológico					
	2.500.000,00	1.395.000,00	0,00	2.272.523,00	1.622.477,00
2420 - Manutenção Atividades de Promoção Rural					
	1.500.000,00	308.500,00	7.000,00	1.783.028,61	18.471,39
2430 - Manutenção Política de Incentivos à Produção Agrícola					
	1.600.000,00	520.000,00	0,00	2.097.095,60	22.904,40
2440 - Manutenção Sistemas de Abastecimento de Água					
	100.000,00	132.900,00	0,00	214.336,94	18.563,06
2450 - Sistema de Inspeção Animal					
	210.000,00	77.500,00	34.000,00	252.330,83	1.169,17
2455 - Atividades do Programa de Gestão Ambiental					
	90.000,00	55.000,00	23.500,00	55.375,84	66.124,16
2465 - Atividades de Segurança Pública					
	270.000,00	260.298,44	24.000,00	350.379,10	155.919,34
2470 - Manutenção da Iluminação Pública					
	570.000,00	32.800,00	10.000,00	519.847,06	72.952,94
2475 - Manutenção Corpo de Bombeiros					
	270.000,00	114.387,68	25.000,00	321.685,23	37.702,45
2480 - Serviços de Recolha de Lixo					
	780.000,00	0,00	0,00	775.975,19	4.024,81
2490 - Manutenção dos Serviços Urbanos					
	1.620.000,00	266.615,45	20.000,00	1.770.953,88	95.661,57
2510 - Manutenção dos Serviços Viários					

	3.900.000,00	1.026.000,00	0,00	4.888.845,30	37.154,70
Total da Unidade	25.670.000,00	14.957.318,98	2.444.400,00	32.152.653,41	6.030.265,57

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MONDAÍ					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1157 - Construção/Ampliação/Adaptação Unidades de Saúde	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
1160 - Aquisição de veículos para o Fundo da Saúde	50.000,00	719.984,00	0,00	425.055,16	344.928,84
2330 - Atividades Programas ESF - ACS, SB e NASF	3.800.000,00	1.407.223,68	0,00	5.146.348,19	60.875,49
2331 - Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	615.000,00	160.371,45	2.950,00	721.529,09	50.892,36
2333 - Atividades de Assistência Farmacêutica Básica	500.000,00	203.162,05	0,00	646.689,23	56.472,82
2334 - Distribuição Suplementar de Medicamentos	850.000,00	63.000,00	0,00	898.982,06	14.017,94
2335 - Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimentos no MAC	2.830.000,00	2.137.030,09	220.500,00	4.553.823,05	192.707,04
2340 - Atividades de Atenção Básica em Saúde	1.935.000,00	818.850,44	100.000,00	2.355.402,32	298.448,12
2350 - Atividades de Vigilância Sanitária	170.000,00	72.046,73	5.000,00	208.269,91	28.776,82
2360 - Atividades de Vigilância Epidemiológica					

	260.000,00	102.937,73	15.000,00	331.860,37	16.077,36
Total da Unidade	11.060.000,00	5.684.606,17	393.450,00	15.287.959,38	1.063.196,79

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MONDAÍ					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
2120 - Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes	270.000,00	0,00	109.600,00	160.160,00	240,00
2130 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Ação Continuada Abrigo	25.000,00	144.686,14	4.400,00	126.744,92	38.541,22
2140 - Proteção Social Especial - Ação Continuada PDF	10.000,00	15.885,28	6.000,00	4.606,09	15.279,19
2145 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família	40.000,00	23.403,09	0,00	30.389,44	33.013,65
2155 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF	550.000,00	165.858,12	18.500,00	693.861,73	3.496,39
2160 - Assistência Social Geral	875.000,00	383.786,73	52.000,00	1.152.976,70	53.810,03
2180 - Política de Concessão de Benefícios Eventuais	100.000,00	31.938,49	15.000,00	90.717,23	26.221,26
2181 - Acolhimento institucional de longa permanência para Idosos	180.000,00	30.000,00	0,00	205.483,27	4.516,73
Total da Unidade	2.050.000,00	795.557,85	205.500,00	2.464.939,38	175.118,47

Unidade Gestora: 04 - CÂMARA MUNICIPAL MONDAÍ					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1007 - Construção de sede para Câmara de Vereadores	200.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
2010 - Atividades Câmara de Vereadores	1.100.000,00	183.100,00	83.100,00	1.144.111,92	55.888,08
Total da Unidade	1.300.000,00	183.100,00	183.100,00	1.144.111,92	155.888,08

Unidade Gestora: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAÍ - FME					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1011 - Equipamentos e Mobiliários para a Educação Básica	80.000,00	204.057,24	0,00	282.873,08	1.184,16
1050 - Aquisição Veículo para Atividades do Ensino Fundamental	100.000,00	22.400,00	0,00	122.400,00	0,00
1060 - Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Fundamental	550.000,00	238.804,86	350.000,00	384.881,22	53.923,64
1080 - Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Infantil	100.000,00	965.057,58	0,00	1.029.438,50	35.619,08
2190 - Magistério do Ensino Fundamental	4.250.000,00	1.225.096,03	0,00	5.467.150,22	7.945,81
2200 - Manutenção Ensino Fundamental	2.163.000,00	226.100,00	12.000,00	2.329.723,01	47.376,99
2205 - Qualificação profissional dos docentes do ensino fundamental da rede municipal de educação	20.000,00	3.900,00	0,00	22.900,00	1.000,00

2210 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental	1.241.000,00	315.649,55	5.000,00	1.428.493,79	123.155,76
2220 - Transporte Escolar do Ensino Infantil	656.000,00	8.993,80	5.000,00	629.650,71	30.343,09
2225 - Magistério do Ensino Infantil - Pré-Escolar	2.510.000,00	111.048,53	0,00	2.611.374,96	9.673,57
2230 - Manutenção Educação Infantil	1.030.000,00	217.096,47	270.000,00	892.207,79	84.888,68
2233 - Qualificação profissional dos docentes do ensino Infantil da rede municipal de educação	15.000,00	0,00	0,00	12.580,00	2.420,00
2235 - Magistério do Ensino Infantil - Creches	510.000,00	73.000,00	95.000,00	481.978,29	6.021,71
2240 - Manutenção Creches Municipais	755.000,00	253.100,00	96.000,00	827.717,23	84.382,77
2250 - Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	160.000,00	80.018,42	0,00	188.813,22	51.205,20
2252 - Alimentação Escolar do Ensino Pré-Escolar	130.000,00	15.000,00	35.000,00	107.752,85	2.247,15
2254 - Alimentação Escolar do Ensino - Creche	80.000,00	15.000,00	15.000,00	68.638,71	11.361,29
2255 - Manutenção das Atividades de Educação Especial	130.000,00	1.500,00	50.000,00	81.311,77	188,23
2260 - Auxílio a Estudantes do Ensino Médio	30.000,00	14.000,00	0,00	43.995,22	4,78

2265 - Transporte Escolar do Ensino Médio					
	260.000,00	5.316,86	0,00	174.050,46	91.266,40
2270 - Auxílio a Estudantes Universitários					
	150.000,00	0,00	20.000,00	114.793,71	15.206,29
Total da Unidade	14.920.000,00	3.995.139,34	953.000,00	17.302.724,74	659.414,60

Total Geral	55.000.000,00	25.615.722,34	4.179.450,00	68.352.388,83	8.083.883,51
--------------------	----------------------	----------------------	---------------------	----------------------	---------------------